

DECRETO Nº 28/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

O Prefeito Municipal de **Serra Alta**, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que *ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*;

Considerando que § 5º do mesmo artigo dispõe que *é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*;

Considerando que a Advocacia-Geral da União disciplinou o assunto por meio da ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, publicada em 23/09/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serra Alta/SC.

§ 1º As disposições contidas neste decreto poderão não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

§ 2º Aplica-se o § 1º também para o(s) servidor(es) que assinar(em) o processo de contratação junto com a autoridade competente.

§ 3º Não será dispensada a análise jurídica para a contratação de serviços e obras.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica, e conseqüente emissão de parecer jurídico, as Dispensas e Inexigibilidades que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Baixo valor;
- II - Baixa complexidade;
- III - Entrega imediata do bem.

§ 1º Considera-se **baixo valor** as contratações cujo o valor não ultrapasse o montante previsto no §2º, do artigo 95, da Lei n. 14.133/21, respeitando sua eventual atualização.

§ 2º Fica definido como de **baixa complexidade** os bens comuns, assim definidos no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 3º Entende-se como **entrega imediata do bem** aquela que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento, conforme art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Também ficam dispensadas de análise jurídica a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, devendo os documentos serem formalmente entregues à Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto n. 251/2023, de 06 de outubro de 2023.

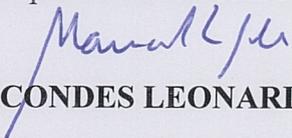
Serra Alta/SC, 26 de janeiro de 2024.



RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 28/2024</u>
DATA: <u>30/01/2024</u>
EDIÇÃO Nº: _____
<u>Luís</u> Assinatura



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 30 de janeiro de 2024 às 14:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

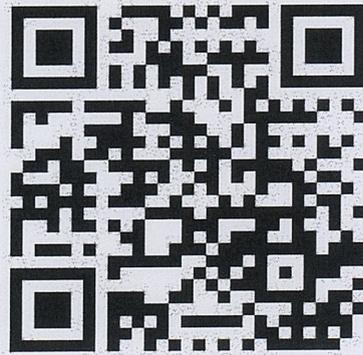
**Nº 5561482: DECRETO Nº 28/2024, DE 26 DE JANEIRO DE
2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5561482>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA